



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo
São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI N.º 1.251, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Concede isenção aos serviços de taxis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aos prestadores de serviços de veículos de aluguel, na categoria “Taxi”.

§1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao cumprimento das obrigações acessórias, inclusive com relação ao regular licenciamento do veículo junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte ou órgão que o substituir.

§2º Não farão jus ao benefício de que trata o *caput* deste artigo os prestadores de serviços cadastrados na condição de Pessoa Jurídica.

§3º Não será considerada Pessoa Jurídica, para fins do §2º deste artigo, o Microempreendedor Individual cadastrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.

Art. 2º. Para fins da compensação de que trata o artigo 14, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficam alteradas as tabelas I e VI, conforme planilha anexa a esta Lei, e o artigo 114, inciso II, todos os Código Tributário do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 114. A Taxa de Licença é cobrada:

...

II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

a) um real e vinte centavos (R\$ 1,20) por metro quadrado (m²) licenciado e nunca inferior a sessenta reais (R\$ 60,00).

b) nove centavos de reais (R\$ 0,09) por metro quadrado (m²) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a cem reais (R\$ 100,00).

c) dois reais e cinquenta centavos (R\$ 2,50) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a quinhentos reais (R\$ 500,00).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 22 de fevereiro de 2011.

190º. da Independência e 123º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

MÁRIO DAVID OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

TABELA ANEXA À LEI

TABELA	ITEM	VALOR
I	Transporte de Categoria: Taxi	R\$ 50,00
VI	Taxa de Limpeza Pública Residencial Popular	R\$ 26,80
VI	Taxa de Limpeza Pública Residencial Média	R\$ 35,60
VI	Taxa de Limpeza Pública Residencial Ótima	R\$ 46,80